

ANÁLISE DOS RESULTADOS ECONÔMICOS DOS JUIZADOS ESPECIAIS NÃO-CRIMINAIS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO NO PERÍODO DE 2016 A 2020

ANALYSIS OF THE ECONOMIC RESULTS OF THE SPECIAL NON-CRIMINAL COURTS OF THE STATE COURT OF PERNAMBUCO IN THE PERIOD FROM 2016 TO 2020

Recebido em: 03/02/2023

Aprovado em: 28/02/2023

Antônio Alves da Silva

Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

ORCID: 0000-0002-2520-3782

Email: qantoniop@gmail.com

Anailson Márcio Gomes

Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Brazil

ORCID: 0000-0003-4055-4422

Email: anailson82@gmail.com

ABSTRACT

Este estudo buscou elaborar e analisar as Demonstrações do Resultado Econômico (DRE) do Juizados Especiais Não-Criminais integrantes do Judiciário pernambucano no período de 2016 até 2020. Usou o modelo proposto por Slomski (1996) e a NBCT SP 16.11 do Conselho Federal de Contabilidade. O custo de oportunidade identificado para os órgãos analisados foi o custo do serviço prestado pela Justiça comum, sendo alternativa aplicável tendo em vista a atividade jurisdicional ser precípua de Estado. Nesse sentido foram comparadas as estruturas de custos dos Juizados supracitados com a estrutura de custos da instituição pernambucana. O cálculo dos custos da Justiça comum foi feito através da abordagem de custeio de absorção integral, onde se ajustou os valores de Variações Patrimoniais Diminutivas com as depreciações dos bens móveis calculadas. Observou-se que as informações geradas pela contabilidade atendem aos requisitos das normas contábeis aplicados ao Setor Público, restando apenas ajustar somando a depreciação de bens móveis às despesas reconhecidas nos períodos, usou-se as regras já definidas pela instituição para fins de cálculo da depreciação e composição do custo total dos serviços prestados. Foi identificado que apenas 25,30% dos Juizados apresentaram resultados econômicos negativos, não havendo padrão de concentração do ponto de vista geográfico (interior ou região metropolitana). Apresentam-se como



limitações os critérios de rateio utilizados e os custos de manutenção de sistemas de informações que não foram possíveis atribuir. Sugere-se para pesquisas futuras a elaboração de DRE's em outros órgãos do Poder Judiciário, para que se forme um panorama da realidade nacional.

Palavras-chave: Resultado Econômico, Juizados Especiais, Pernambuco, Não-Criminais.

ABSTRACT

This study sought to prepare and analyze the Economic Income Statement (DRE) of the Special Non-Criminal Courts that are part of the Pernambuco Judiciary system in the period from 2016 to 2020. It used the model proposed by Slomski (1996) and NBCT SP 16.11 of the Federal Accounting Council. The opportunity cost identified for the analyzed bodies was the cost of the service provided by the common courts, which is an applicable alternative considering that the jurisdictional activity is essential to the State. In this sense, the cost structures of the aforementioned Courts were compared with the cost structure of the Pernambuco institution. The calculation of the costs of the common court was done using the full absorption costing approach, in which the values of Diminutive Equity Variations were adjusted with the calculated depreciation of movable assets. It was observed that the information generated by the accounting meets the requirements of the accounting standards applied to the Public Sector, leaving only to adjust by adding the depreciation of movable property to the expenses recognized in the periods, using the rules already defined by the institution for the purposes of calculating depreciation and composition of the total cost of services provided. It was identified that only 25.30% of the Courts had negative economic results, with no pattern of concentration from a geographic point of view (inland or metropolitan region). The apportionment criteria used and the maintenance costs of information systems that could not be attributed are presented as limitations. It is suggested for future researches the elaboration of DRE's in other bodies of the Judiciary Power, so that a panorama of the national reality can be formed.

Keywords: Economic Result, Special Courts, Pernambuco, Non-Criminals.

1. INTRODUÇÃO

A aplicação da justiça não tem preço, pois o benefício proporcionado ao jurisdicionado, bem como a todo o tecido social vai além dos usuais critérios que o mercado pode captar e precificar (Holmes & Sunstein, 1999). Entretanto, o exercício da jurisdição requer uma estrutura (recursos humanos, materiais e tecnológicos) que consome recursos no sofisticado processo de buscar um nível satisfatório de justiça, seja na resolução de disputas ou conflitos, sendo que esse esforço do Estado tem um custo monetário, que é variável e pode ser mensurado.

Nessa senda, o poder judiciário brasileiro custou a nação 1,3% do PIB em 2020, correspondente a R\$ 100,06 bilhões, segundo relatório do Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2021), sendo que R\$ 92 bilhões foi empregado em recursos humanos (pagamento de pessoal, terceirizados e benefícios), correspondente a 92,6%.

A análise do custo e benefício desse braço Estatal é complexa e de difícil análise, pois caso se considere sob a ótica da eficiência, por exemplo, uma justiça poderia ser considerada eficiente quando oferece os resultados a que se propõe no menor de tempo possível.

Entretanto, conforme explica Voigt (2016), não há constatação que tribunais mais rápidos produzam decisões de maior qualidade.

Nesse contexto, a análise de custos surge como uma ferramenta útil a ser empregada na tomada de decisão, pois possibilita observar o comportamento dos gastos com um arsenal de métricas que permitem um olhar crítico sobre os eventos e decisões já incorridas, assim como o planejamento em relação a decisões futuras de alocação de recursos.

A Demonstração do Resultado Econômico é um demonstrativo que interliga o sistema de informação de custos com as ações do setor público do ponto de vista econômico ao considerar o custo de oportunidade, cujo modelo é apresentado na Resolução nº 1.366/11 do Conselho Federal de Contabilidade, sendo esta uma ferramenta que pode ofertar informações úteis tanto para os gestores públicos quanto para a sociedade do ponto de vista da alocação de recursos.

Apesar de existir toda uma regulamentação impondo ao setor público o cálculo do resultado econômico (Mauss & Souza, 2020), em pesquisa recente Lamoglia, Ohay e Marques (2020) encontraram um cenário de subutilização do Demonstrativo do Resultado Econômico não obstante haver vastas pesquisas sobre o assunto na última década.

Considerando o custo relevante do Poder Judiciário supramencionado e a existência de uma categoria de órgãos (Juizados Especiais) que são resultado de uma decisão de alocação de recursos com uma estrutura de custos diferentes, consequentemente com um custo de oportunidade mensurável, este trabalho busca analisar os resultados econômicos dos Juizados Especiais não-Criminais do estado de Pernambuco no período de 2016 a 2020.

2. REVISÃO DA LITERATURA

2.1 Contexto de produção a informação de custos no setor público

Quando se trata de ações no setor público, estas deverão estar necessariamente reguladas por normativos, cujo espectro varia desde a Carta Magna às instruções normativas mais básicas. Isso quer dizer que na área pública, a lei (em sentido amplo) deve preceder a ação. Trata-se de um mecanismo para proteger os indivíduos perante o Estado, buscando mitigar as distorções possíveis de sua atuação.

Nesse sentido, considerando o ordenamento jurídico em voga atualmente, a determinação para apuração de custos no setor público tem começo em 1964 com a lei nº 4.320, cujos artigos 85 e 99 obrigam as entidades públicas a determinar os custos dos serviços industriais através da contabilidade. Nesta lei, que regulamenta primariamente a contabilidade pública, a palavra custo aparece somente duas vezes nos artigos supracitados.

Passados 36 anos da publicação da lei nº 4.320/64, surge outro marco importante para legislação de custos: a lei complementar nº 101 de 2000 (LRF), esta lei trata de finanças públicas e de responsabilidade da gestão fiscal, sendo que a palavra custo é usada no contexto de instrumento de controle e apuração.

Apesar de a Lei nº 4.320/64 contemplar a apuração de custos. O primeiro avanço significativo foi sentido com a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF segundo Monteiro, Pereira e Pereira (2014). Essas mudanças introduzidas pela LRF contribuíram para o saneamento das contas públicas, reestruturação na capacidade de prestação dos serviços públicos e consequentemente na promoção do bem-estar social na visão de Borges, Mário e Carneiro (2011).

Com a legislação citada até momento, a estrutura da contabilidade pública seguia o roteiro da Figura 1, onde não considerava os eventos de natureza econômica e também não apresentava flexibilidade quanto à classificação econômica das receitas e despesas (Mauss & Souza, 2020).

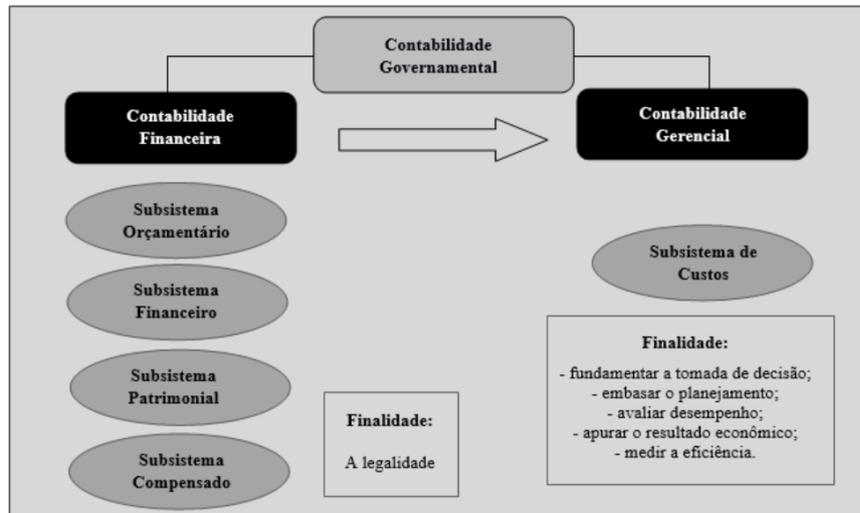


Figura 1. Estrutura do sistema de informação contábil público
Fonte: Mauss e Souza (2020, p. 12)

O surgimento das Normas Internacionais de Contabilidade para o Setor Público (IPSAS) é outro ponto de relevância neste contexto, estas normas tem o objetivo de padronizar procedimentos e permitir ampla comparabilidade de demonstrações contábeis de entidades distintas supranacionais. Nesse conjunto normativo são estabelecidas diretrizes para a estrutura e os requisitos mínimos de conteúdo a ser apresentado (IFAC, 2010).

O órgão legalmente habilitado para fazer essa conexão entre as IPSAS e sua aplicação no âmbito interno brasileiro é o Conselho Federal de Contabilidade (CFC), cuja iniciativa foi representada através das Resoluções nº 1.128 a 1.137 em 2008 (NBCASP). Destaque para a NBCASP 16.2 (Resolução nº 1.129/2008) que segrega o sistema contábil público em cinco sistemas, dentre eles o de Custos. Essas normas, na visão de Daros e Pereira (2009), resgataram a essência da Ciência Contábil, ou seja, trouxeram ao centro a evidenciação das alterações no patrimônio da entidade pública.

Os conceitos trazidos pelas IPSAS e a novas normas do CFC foram inéditos para o setor público, havendo a necessidade de elaborar manuais e normas técnicas mais específicas para operacionalizar as novas regras e técnicas. Nesse contexto surge a portaria nº 184 de 2008 do Ministério da Fazenda, que deu competências à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) para identificar as necessidades operacionais quanto a convergências internacional de normas contábeis do setor público, bem como editar normativos e manuais necessários.

2.2 Custo de oportunidade

O surgimento do conceito de custo de oportunidade se dá no campo da economia, dentro do campo da escassez de recursos, ou seja, trata-se da análise das decisões dos agentes econômicos ao optar por algum tipo de bem ou serviço em detrimento de outro, tal escolha implicará em um custo.

O conceito de custo de oportunidade, segundo Burch e Henry (1970), foi cunhado por Frederich Von Wieser (1851-1926) na determinação do valor dos fatores de produção, que assim o definiu “a renda líquida gerada pelo fator em seu melhor uso alternativo” de um fator de produção. Field e Field (2016) definem custo de oportunidade como o valor máximo que teria sido ou poderia ter sido obtido produzindo outro produto ou serviço, trazendo uma perspectiva industrial para o conceito.

Para Silva, Coelho e Assunção (2019), o custo de oportunidade “deveria ser levado em consideração pelos gestores, pois a partir dele pode-se definir o lucro mínimo esperado do empreendimento. Paradoxalmente, estudos apontam que os gestores [...] não utilizam”.

Contudo, a decisão de aplicar recursos em uma alternativa em detrimento de outras deve ser avaliada sob a ótica do custo de oportunidade, pois será possível obter uma visão mais abrangente da rentabilidade dos investimentos realizados, sendo possível para o gestor justificar com teoria sólida os sacrifícios financeiros na prestação de contas (Martins, 2018; Padoveze, 2010).

2.3 Demonstração do Resultado Econômico

A Demonstração do Resultado Econômico (DRE) encontrava suporte normativo nos itens 25 a 27 da resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 1.366/11 (NBC T 16.11 - Sistema de Informação de Custos do Setor Público) publicada em 02 de dezembro de 2011. Este demonstrativo não era obrigatório para as entidades públicas, apesar de ter sido inicialmente previsto na resolução 1.133 (NBC T 16.6 – Demonstrações Contábeis) em 25 de novembro de 2008 como obrigatório, teve sua obrigatoriedade eliminada em menos de três anos pela resolução nº 1437/2013.

Na seara acadêmica, o demonstrativo tem sua origem na dissertação de mestrado do Prof. Dr. Slomski em 1996, extraído da interpretação do artigo 85 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964 que afirma ser necessário à organização dos serviços de contabilidade de forma que haja interpretação dos resultados econômicos. Para Slomski (2013) os demonstrativos contábeis fornecidos pela contabilidade são financeiros, prejudicando a interpretação pelo usuário final da informação no aspecto econômico. O quadro a seguir evidencia o modelo proposto:

Quadro 1. Modelo de DRE proposto por Slomski

<Identificação da Esfera de Governo> DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ECONÔMICO <Período de Referência>	
(+) Receita Econômica	
(-) Custos Diretos Identificáveis aos Serviços	
(=) Margem Bruta	
(-) Custos Indiretos Identificáveis aos Serviços	
(=) Resultado Econômico	

Fonte: Slomski (2013)

3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Esta pesquisa foi realizada nos Juizados Especiais Não-Criminais do estado de Pernambuco, integrantes da Justiça Estadual e teve por objetivo levantar informações necessárias para a elaboração da Demonstração do Resultado Econômico no intervalo de 2016 até 2020.

Os Juizados Especiais, são órgãos do Poder Judiciário brasileiro que possuem a finalidade de promover a conciliação, o julgamento e a execução das causas consideradas de menor complexidade pela legislação.

Esses órgãos têm como escopo o julgamento de causas que não exceda a quarenta vezes o valor do salário-mínimo, sendo seus serviços isentos de pagamentos e primam pela objetividade.

A origem dos Juizados Especiais, conforme explica Vargas (2019), teve influência nas no modelo norte-americano de justiça denominado *small claims courts* (também conhecidas como *small debtors' courts* e *conciliation courts*), cujos juízos funcionam com o franqueamento da atuação profissional de interessados leigos em causa própria para causas com baixa repercussão econômica.

A organização do Poder Judiciário no estado de Pernambuco é disciplinada pela Lei Complementar nº 100 de 2007 (Código de Organização Judiciária – COJE), onde elenca no inciso IV do artigo 14 os Juizados Especiais como órgãos do Poder Judiciário do Estado, que são partes integrantes de um Sistema detalhado no artigo 56 detalhado no Quadro 2.

Quadro 2. Integrantes do Sistema de Juizados Especiais (art. 56 do COJE)

Integrantes do sistema	Atribuições
Coordenadoria Geral dos Juizados Especiais	órgão central de supervisão e coordenação administrativa do Sistema de Juizados Especiais no Estado de Pernambuco, vinculada à Presidência do Tribunal de Justiça (§ 1º, art. 56 do COJE).
Turma Estadual de Uniformização de Jurisprudência	processar e julgar os pedidos de uniformização de interpretação de lei, quando houver divergência entre decisões proferidas por Colégios ou Turmas Recursais em questões de direito material e demais competências fixadas em Resolução do Tribunal, é integrada por todos os Presidentes das Turmas Recursais em funcionamento no Estado de Pernambuco, sob a Presidência e Vice-Presidência de dois Desembargadores, escolhidos pelo Órgão Especial, e possuirá sede e secretaria próprias (§§ 2º e 3º, art. 56 do COJE).
Colégios Recursais	Agrupamentos de Turmas Recursais de uma ou mais comarcas contíguas ou integradas, as quais partilham da mesma sede e serviço auxiliar (§ 4º, art. 56 do COJE).
Turmas Recursais	Única e última instância em matéria de recurso contra as decisões proferidas pelos juízes dos Juizados Especiais, com competência, inclusive, para processar e julgar os mandados de segurança e os habeas corpus contra as suas próprias decisões (§ 5º, art. 56 do COJE).
Juizados Especiais	constituem uma unidade jurisdicional, vinculados à entrância da comarca em que se situam e serão providos da mesma forma que as varas judiciais. (Art. 58 do COJE).

Fonte: COJE (Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco)

O artigo 59 do COJE dispõe que a criação do Juizados Especiais depende de lei de iniciativa do Tribunal de Justiça, sendo suas instalações disciplinadas por ato do Presidente do Tribunal de Justiça (§ 2º, art. 59). A lista de Juizados Especiais previstos está disposta no anexo II do referido código, não estando em funcionamento as seguintes unidades:

Quadro 3. Juizados não-Criminais pendentes de criação e funcionamento

Unidade	Município
Juizado Especial Cível e das Relações de consumo	Abreu e lima
Juizado Especial Cível e das Relações de consumo	Araripina
Juizado Especial Cível e das Relações de consumo	Arcoverde
Juizado Especial Cível e das Relações de consumo	Belo jardim
Juizado Especial Cível e das Relações de consumo	Bezerros
Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo	Carpina
Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo	Igarassu
Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo	Ipojuca
Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo	Ouricuri
Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo	Salgueiro
Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo	São Lourenço da Mata
Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo	Serra Talhada
Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo	Surubim
Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo	Timbaúba
19º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo	Capital
20º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo	Capital

Fonte: dados da pesquisa

Atualmente existem 49 Juizados Especiais Não-Criminais no estado de Pernambuco, sendo 24 em Recife, 10 nas outras cidades da região metropolitana (Cabo de Santo Agostinho, Paulista, Olinda, Camaragibe e Jaboatão dos Guararapes) e o restante distribuído no interior (Petrolina).

Os Juizados não-criminais são categorizados em Juizados Cíveis das Relações de Consumo, que representam o maior grupo em termos quantitativos e em quantidade de processos trabalhados, o segundo grupo é de Juizados da Fazenda Pública, que trata de processos envolvendo o Estado de Pernambuco como polo das relações e apresenta o segundo maior fluxo processual, por fim, os Juizados itinerantes representam órgãos criados em ocasiões específicas para atender demandas tais como eventos esportivos e festividades locais, apresentando baixo volume de processos trabalhados. Conforme se observa na Figura 2, essas unidades judiciárias estão alocadas em 16 unidades físicas, sendo 7 (43,75%) em imóveis locados.



Figura 2. Distribuição físico-geográfica dos Juizados Especiais não-criminais

Fonte: elaboração própria

Para responder o problema de pesquisa, foram agrupadas quatro grupos de variáveis, conforme detalhado no quadro a seguir:

Quadro 4. Grupos de variáveis e objetivos

N.	Grupos de Variáveis	Objetivo/Referências
1.	Custo de oportunidade	Identificar o Custo de Oportunidade
2.	Receita econômica	Cálculo da Receita econômica.
3.	Custos e despesas	Levantamento dos custos e despesas necessários à prestação da atividade.
4.	Resultado econômico	Cálculo do resultado econômico

Fonte: Elaborado pelo autor.

Para conseguir a aplicabilidade do modelo de mensuração do resultado econômico proposto por Slomski (2009), faz-se necessário identificar o custo de oportunidade do serviço prestado (C.O.), essa informação é necessária para calcular a receita econômica, que é resultado da multiplicação do custo de oportunidade pela quantidade do serviço prestado (qtSP).

O cálculo da Receita econômica, na perspectiva de Slomski (2013), pressupõe encontrar alternativa no mercado que desempenhe função semelhante, entretanto, não existe opção no setor privado que desempenhe a função Judicial já que esta é privativa do Estado. Contudo, conforme se pode observar na literatura especializada (Edwards & Bell, 1961; Matz, Curry & Frank, 1973; Anthony, 1976; Gray & Johnston, 1977; Morse, 1978; Kaplan, 1982; Backer & Jacobsen, 1984; Horngren, 1986; Glautier & Underdown, 1986; Martins, 1990) não há restrição da análise à dicotomia ambiente interno *versus* externo para aplicabilidade dos conceitos de custo de oportunidade, podendo ser feita essa análise dentro da própria organização.

Nesse sentido, foi considerado custo de oportunidade para os Juizados Especiais Não-Criminais do estado de Pernambuco o custo do processo trabalhado na Justiça Comum, pois quando o Judiciário passa a ofertar seus serviços através desses órgãos, está abandonando a

alternativa de processar os litígios através da estrutura da Justiça Comum, está havendo uma escolha por aplicação de recursos visando ideias de eficiência, eficácia e efetividade.

Corroborando o exposto, tem-se previsto na COJE do Tribunal de Justiça do estado de Pernambuco a criação de 59 Juizados Especiais Não-Criminais, contudo, somente estão em funcionamento 49, ficando as populações das regiões não contempladas servidas pela Justiça Comum.

A coleta dos dados foi realizada através de questionários semiestruturados, portal da ouvidoria, e-mails complementares solicitando informações adicionais e, por fim, através do portal da transparência da instituição. Na sequência, os dados foram tratados no *Microsoft Excel 2019*.

4. ANÁLISE DOS RESULTADOS

4.1 Estrutura de suporte à produção de informações econômico-financeiras

Conforme apresentado na metodologia, foram elaboradas e aplicadas questões endereçadas às Diretorias de Contabilidade e Financeira com o objetivo de identificar todos os custos relacionados aos órgãos que são objeto desta pesquisa, bem como analisar se as informações financeiras divulgadas nos canais oficiais de transparência atendem aos pressupostos das normas de contabilidade e conseqüentemente poder serem utilizadas para apuração de custos.

O conjunto normativo contábil aplicável ao setor público que subsidia a produção e publicação dos relatórios financeiros está alicerçado na Estrutura Conceitual para elaboração e divulgação de informação Contábil de propósito geral pelas entidades do Setor Público (NBCTSPEC), onde determina no item 22 que ativo, passivo, receita e despesa devam ser baseados no regime de competência. Esse regime, para Hendriksen (1999), fornece medida útil de informação para a predição de atividade futura das organizações, já que o reconhecimento contábil dos fatos está atrelado ao fato gerador, independente de pagamento ou recebimento.

Considerando este contexto, assim como a determinação do item 14 da NBCT 16.11 (Sistema de informações de custos) que determina ser “(...) é obrigatória a adoção dos princípios de contabilidade em especial o da competência”, a primeira pergunta direcionada à Diretoria de Contabilidade foi: Os gastos incorridos são registrados por competência ou caixa?

RESPOSTA: A Diretoria informou que foi implantado desde 2014 uma etapa adicional nos registros dos fatos contábeis que provoca o descolamento entre a contabilidade orçamentária (baseada no regime de caixa) que era praticada anteriormente e a nova contabilidade patrimonial (baseada no regime de competência) alicerçada no processo de convergência mundial das normas de contabilidade através das IPSAS (*International Public Sector Accounting Standards da International Federation of Accountants*).

Esta nova etapa é representada por um documento eletrônico denominado DH (Documento Hável), que é obrigatório para execução da despesa, ou seja, não é possível realizar qualquer pagamento sem necessariamente realizar o registro do DH, este tem sua data de lançamento independente da execução da despesa (empenho, liquidação ou pagamento). Pelo exposto, considera-se que a contabilidade praticada pelo Tribunal de Justiça é realizada por competência, pois reconhece os fatos contábeis pelo fato gerador independentemente de pagamento ou recebimento (regime de caixa).

O questionamento seguinte teve por objetivo suportar o planejamento de coleta e cálculo dos custos aos órgãos objeto da pesquisa (Juizados Especiais Não-Criminais): Quais sistemas essa Diretoria usa? Qual o nível de detalhamento possível?

RESPOSTA: O sistema de controle orçamentário e financeiro utilizado pelo Tribunal de Justiça é o “e-fisco”, este sistema realiza o registro e acompanhamento dos gastos públicos no estado de Pernambuco de forma semelhante ao SIAFI no Governo Federal. O sistema foi implantado em 2008 e encontra-se em constante evolução para atender aos novos Planos de Contas e normas contábeis em vigor.

Trata-se de um sistema integrado do ponto de vista da execução da despesa, ou seja, todas as etapas de empenho, liquidação e pagamento são integradas e interrelacionadas entre si e com o orçamento aprovado pelo Legislativo nos períodos determinados pelas Leis de Direito Financeiro (nº 4320/64, nº 101/2000, Constituição Federal de 1988).

Do ponto de vista patrimonial o “e-fisco” não é integrado, necessitando de acompanhamento via controles extracontábeis (através de planilhas de Excel) das movimentações ocorridas no patrimônio do TJPE para que as contas do sistema, que são sintéticas, representem o patrimônio físico (bens móveis e imóveis) e intangível (Direitos ou softwares) no nível analítico. Nesse sentido, o nível de detalhamento oferecido pelo “e-fisco” é limitado ao plano de contas adotado pela Federação de abrangência nacional (PCASP – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público).

Outros sistemas complementares do controle patrimonial que a Diretoria usa são: Sistema de Patrimônio e de Almoarifado, o primeiro controla em analítico máximo (por tombo), onde estarão registrados todos os bens móveis da instituição com detalhamento do setor onde se encontra, data de aquisição, valor de aquisição, tempo de vida útil, movimentações entre setores ou baixas. O segundo sistema controla o estoque de materiais de consumo da instituição, sendo possível identificar o quantitativo consumido por cada centro de custos.

Observa-se pela resposta da Diretoria que o sistema contábil utilizado gera apenas registros que atendem ao PCASP, não sendo possível distribuir os valores incorridos pelos Juizados Especiais Não-Criminais para cada unidade. Nesse sentido, foi identificada a necessidade do cruzamento das informações extracontábeis (planilhas existentes) com os dados do sistema contábil, patrimônio e almoarifado.

Questionou-se em seguida sobre a depreciação, tendo em vista ser um dos elementos do demonstrativo proposto por Slomski (2013) conforme quadro 5 da sessão 2.9.

RESPOSTA: Somente se registra depreciação dos bens imóveis via controle extracontábil, através de planilhas, mas sendo possível identificar a despesa e o período equivalente de cada unidade imobiliária. Utiliza-se o método de linha reta, com base nos valores e tempo dispostos nos Pareceres Técnicos Avaliatórios da Diretoria de Engenharia do Tribunal.

Considerando o exposto, observa-se que a entidade não atende por completo a NBCT SP 07 (Norma contábil aplicável ao setor público sobre imobilizados), pois todo o imobilizado (bens móveis e imóveis) deveria sofrer depreciação. Quanto à escolha do método de depreciação, é uma faculdade ofertada pela norma no item 78: “(...) A entidade deve selecionar o método que melhor reflita o padrão esperado do consumo dos benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços incorporados no ativo”.

Questionou-se adicionalmente por que os bens móveis não são depreciados: foi respondido que o Tribunal tem quase 200 mil bens móveis, inviabilizando o cálculo de depreciação por bem tombado de forma manual por planilhas de Excel. Nesse sentido, foi traçado um planejamento para que o sistema de patrimônio dispusesse de uma rotina desenvolvida pela equipe de TI do Tribunal para rodar mensalmente como determina a norma NBCT SP 07, com base na tabela de vida útil do SIAFI do Governo Federal. Entretanto, apesar da rotina já ter sido desenvolvida, há ainda entraves operacionais em etapas necessárias ao cálculo da depreciação.

As duas perguntas seguintes se relacionavam ao nível de detalhamento da depreciação do imobilizado, ou seja, se seria possível identificar os setores que seriam imputados por essas despesas. No tocante aos bens imóveis foi respondido que é possível identificar nos controles extracontábeis cada unidade imobiliária, já os bens móveis não têm sua depreciação calculada ou registrada na contabilidade.

Por fim, considerando haver na estrutura da IN 302/2010 da Diretoria de Contabilidade uma unidade de custos, foi questionado se o Tribunal apura custos e em que nível de detalhamento. A resposta se seguiu no sentido que o Setor de Custos ainda está em fase de estudos e aprimoramento dos fluxos para coletar e calcular o custo dos setores do Tribunal.

A Diretoria Financeira foi questionada com o objetivo de nortear tratamento das informações financeiras extraídas dos sistemas e atribuir os custos aos Juizados individualmente. Nessa linha, a primeira pergunta se relacionou a base informatizada utilizada e a possibilidade de localizar os custos no nível de Juizados Especiais.

A resposta foi que a Diretoria supracitada utiliza o “e-fisco” (conforme já explanado pela Diretoria de Contabilidade) para registro dos pagamentos e recebimentos de recursos, sendo limitado em termos de detalhamento ao nível dos planos de contas (determinado pelo Poder Executivo estadual através da Secretaria da Fazenda – SEFAZ/PE). Sendo que a estrutura de plano de contas é norteadada pela Secretaria do Tesouro Nacional por meio de diversos normativos, dentre eles o MCASP, para fins de consolidação das contas nacionais. A figura a seguir mostra a interface do sistema com plano de contas financeiro:

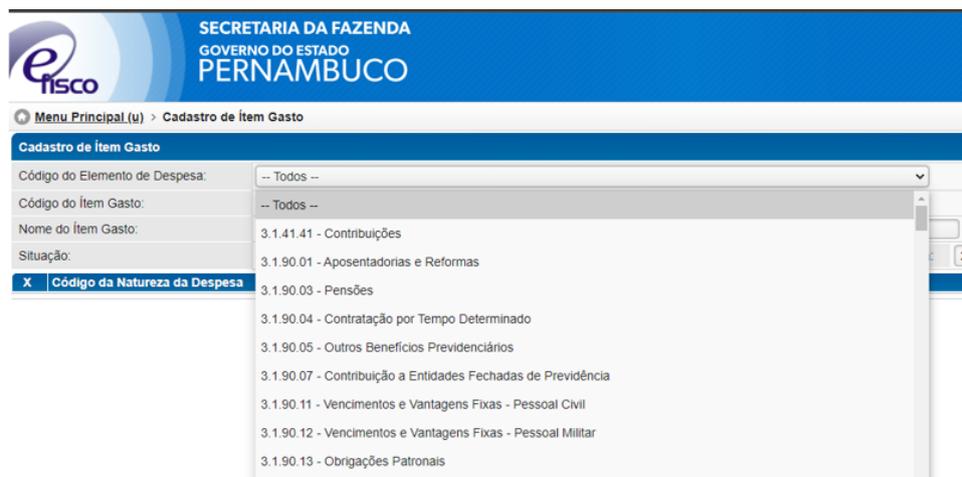


Figura 3. Sistema de execução orçamentário-financeiro
Fonte: dados da pesquisa

Observa-se pela resposta da Diretoria Financeira que o nível de detalhamento fornecido pelo sistema “e-fisco” não é suficiente para direcionar todos os gastos incorridos no período às unidades jurisdicionais que são objeto desta pesquisa.

Os outros sistemas utilizados naquela diretoria são: “pagserv” (compartilhado com a Diretoria de Infraestrutura para fins de consolidação das gestões de contratos de concessionárias de serviços públicos: CELPE, COMPESA e Telefonia), sistema de contratos (acompanhamento da execução contratual), sistema de diárias (controle de pagamento e prestação de contas) e sistema de recebimentos (controle do recebimento fluxo de taxas judiciais). Esses sistemas foram desenvolvidos pela própria instituição para controle

gerencial das atividades específicas, sendo que suas manutenções também são feitas pelo quadro do TJPE.

Nenhum dos sistemas utilizados foi capaz de fornecer informações completas de custos para todos os Juizados, excetuados os casos em que os órgãos funcionam em edificação dedicada para esse fim (por exemplo: Juizado do Cabo, de Camaragibe e Cabo de Santo Agostinho). Nestes casos, foi possível identificar diretamente quais foram os gastos com energia (CELPE) ou água (COMPESA) através do sistema “pagserv”. Para os demais Juizados foi necessário fazer rateio para atribuir os custos baseados na proporção da área ocupada.

Todos os sistemas permitem exportação da base no formato .xls, sendo que a análise de gastos tomou por base as planilhas exportadas e análise dos processos originários dos custos para direcionar os custos aos Juizados.

A última pergunta direcionada à Diretoria Financeira foi relativa à tempestividade no registro dos gastos realizados com aquisição de bens ou serviços. A resposta foi no sentido que não existem gastos relevantes que não sejam reconhecidos num determinado exercício financeiro. Sendo que os eventos subsequentes são evidenciados demonstrativos publicados pela instituição.

Quanto às Diretorias de Infraestrutura e de Engenharia foram solicitadas informações referentes aos sistemas de gestão patrimonial (bases de bens móveis e imóveis) e os planos de contas dos centros de custos utilizados para servir de parâmetro à distribuição dos custos.

4.2 Características econômicas dos juizados não-criminais

O COJE criou 65 Juizados Especiais Não-Criminais no TJPE (58 com a denominação: Juizado Especial Cível e das Relações de consumo, 2 denominados: Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo e Criminal, 4 Juizados Especiais da Fazenda Pública) e um Juizado Informal de Família. Entretanto, conforme evidenciado no Quadro 3, somente 49 dos previstos na lei estadual estão em funcionamento.

Por determinação da resolução nº 45/2013 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), existem ainda os Juizados Especiais Itinerantes que também se enquadram na definição de Juizados Especiais Não-Criminais, são eles: Juizado do Folião, Juizado do Forró e Juizado do Torcedor. Estes juizados funcionam em regime de plantão em função dos grandes eventos (futebol, carnaval ou festas juninas). Foram excluídos da análise os Juizados do Folião e do Forró por não ter informações disponíveis nas bases de dados acessadas que permitissem calcular os custos de cada unidade.

Segundo informações disponíveis no portal da transparência do site da instituição, os Juizados Especiais (inclusos os Criminais em funcionamento) consomem 3,39% do orçamento do Tribunal de Justiça com dados de 2018. Não foram encontrados dados nesta pesquisa que permitissem atualizar tais informações para os anos de 2020 ou 2021.

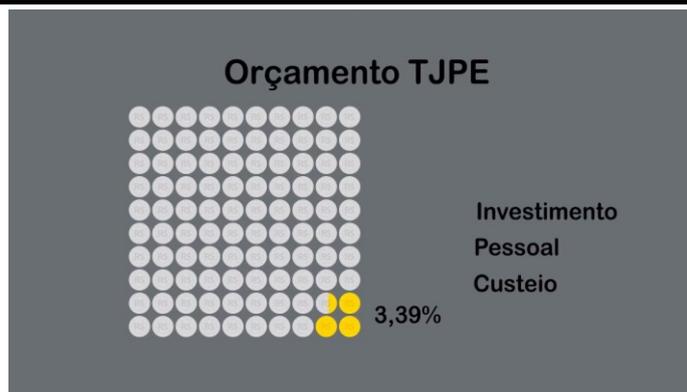


Figura 2. Orçamento dos Juizados Especiais do TJPE
 Fonte: site do TJPE

Considerando que o quantitativo em unidades físicas de Juizados Especiais Não-Criminais representa aproximadamente 84,42% do sistema, fazendo uma proporção entre este quantitativo e o orçamento total do sistema pode-se estimar que os Juizados Especiais Não-Criminais consomem 2,86% do orçamento do TJPE.

A distribuição geográfica dos órgãos objeto dessa pesquisa se encontra ao longo de 16 unidades imobiliárias, sendo 7 (43,75%) em imóveis locados. As planilhas de cálculo de depreciação dos bens imóveis foram disponibilizadas permitindo atribuição desse custo a cada Juizado.

Somente 2 Juizados Especiais dentre os 9 que operavam em edificações próprias não dividem espaço físico com outros órgãos do TJPE (JEC de Goiana e Caruaru). Nesse sentido, os cálculos de depreciação atribuídas a cada Juizado foram resultado de rateio da depreciação calculada para o imóvel e em seguida distribuindo na proporção das áreas ocupadas. O Gráfico 1 mostra a evolução dos custos de depreciação e aluguel.

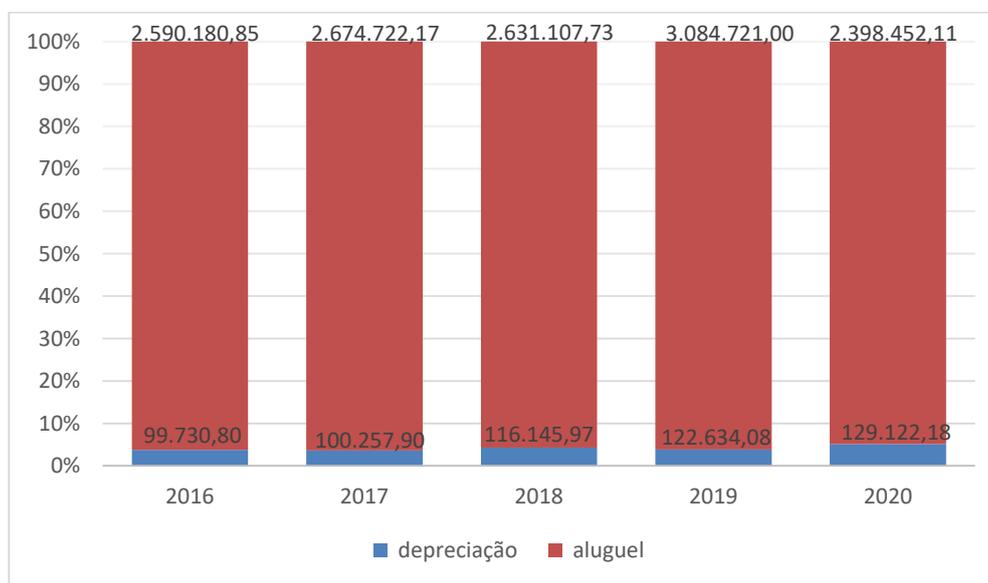


Gráfico 1. Custo das instalações físicas
 Fonte: dados da pesquisa

As diferenças na depreciação dos imóveis no Gráfico 1 nos anos de 2017 até 2020 são em função da conclusão das obras dos Fóruns de Jaboatão, Goiana e Pesqueira, com a transferência dos Juizados para essas localidades. Os aluguéis, por outro lado, variam na

proporção de reajustes pactuados nos contratos, havendo ajuste negativo no ano de 2020 em função da negociação trabalhada pelo TJPE tendo em vista as contingências apresentadas pela pandemia provocada pelo SARS COVID-19.

A depreciação dos bens imóveis é calculada na instituição pelas cotas constantes, conforme permitido pela norma aplicável ao imobilizado no setor público (NBC TSP 07). Por essa metodologia, os valores depreciáveis são distribuídos de forma uniforme ao longo da vida útil considerada. Os valores depreciáveis correspondem ao próprio valor da edificação, ou seja, o TJPE atribui valor residual zero para todos os bens imóveis, tendo em vista que não há qualquer expectativa de alienação desse ativo por parte da administração.

Outro ponto de destaque no Gráfico 1 é a desproporção entre os custos de depreciação e aluguel (neste estão inclusos IPTU, taxas de bombeiros conforme determinação contratual), onde a depreciação equivale a 4,10% em média ao longo do período analisado dos custos totais das instalações físicas. Entretanto, o investimento realizado na construção de instalações próprias passa do 100 milhões, como se observa no Quadro 5, onde se calculou os custos de construção de 9 imóveis, também foi feita uma proporcionalidade do custo de construção para as áreas ocupadas pelos Juizados.

Quadro 5. Custo dos imóveis onde funcionam os Juizados Especiais

Imóvel	Cidade	Custo total da propriedade	Custo proporcional dos Juizados	Vida útil (anos)
Fórum Ministro Eraldo Gueiros Leite	Garanhuns	13.672.298,28	362.439,32	60
Fórum Dr. Irajá D'Almeida Lins	Paulista	4.228.943,28	616.505,29	60
Fórum Des. Pedro Ribeiro Malta	Gravatá	5.068.224,55	570.724,79	65
Fórum Lourenço José Ribeiro	Olinda	20.656.878,05	1.229.376,39	65
Fórum de Santa Cruz do Capibaribe	Santa Cruz do Capibaribe	12.571.817,42	1.378.879,71	70
Fórum de Palmares	Palmares	5.946.853,68	605.439,53	68
Fórum de Goiana	Goiana	23.515.559,79	1.727.928,80	70
Juizado Especial Cível	Caruaru	3.144.872,95	171.940,80	55
Fórum Sérgio Higino Dias	Pesqueira	11.444.889,06	968.979,15	60
TOTAL		100.250.337,06	7.632.213,76	

Fonte: dados da pesquisa

Em relação aos bens móveis, a instituição não reconhece nem registra contabilmente, contudo, os dados da base do sistema de patrimônio que controla esse grupo do ativo foram disponibilizados para fins de cálculo desta pesquisa. Constam nas planilhas disponibilizadas: tombo, data de aquisição, nota fiscal, descrição do bem, modelo, fabricante, valor de aquisição, data do primeiro movimento, conta contábil e centro de custos. Na primeira etapa foram filtrados os dados por centro de custos dos bens que estavam alocados nos Juizados Especiais não Criminais, resultando em 8.165 bens alocados nesses órgãos.

Para calcular a depreciação, seguiu-se a tabela da união para definição de vida útil de cada uma das classes de bens (em número de 208), fazendo a correspondência entre descrição do bem na base de dados do patrimônio e a classe contábil da tabela de depreciação na macro função 020330 do SIAFI (DEPRECIÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO NA ADM. DIR. UNIÃO, AUT. E FUND).

Dos 8.165 bens à disposição dos Juizados Especiais não Criminais, 46,17% foram adquiridos até 2013 (30,70% em 2012 e 15,47% em 2013), já as aquisições de 2014 até 2020 compõe 25,84% do total. Nesse sentido, percebe-se que grande parte do acervo mobiliário se encontra completamente depreciado, caso todos os itens de bens móveis estivessem sofrendo

depreciação, os Juizados Especiais Não-Criminais teriam um custo de R\$ 889.737,76 por ano. O Gráfico 2 evidencia a quantidade bens adquiridos por ano no acervo imobiliário dos Juizados:

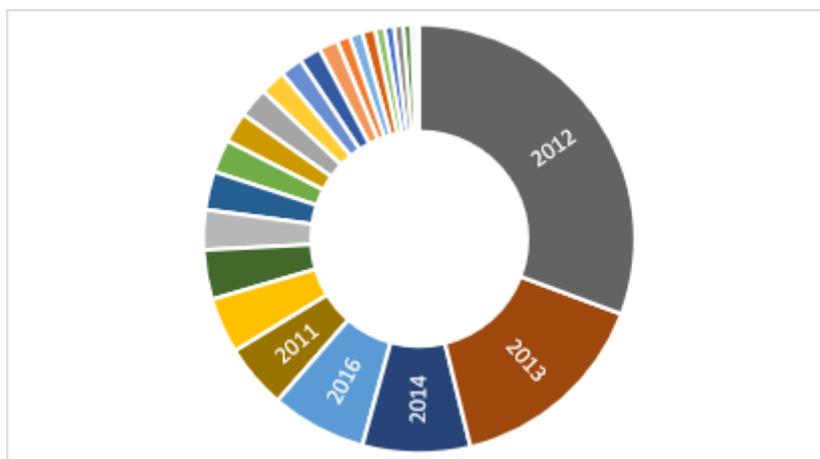


Gráfico 2. Quantidade de bens móveis por ano de aquisição

Fonte: dados da pesquisa

A depreciação dos bens móveis calculada no *Microsoft Excel 2019* se encontra no Quadro 6, onde se observa uma tendência decrescente desde o ano 2016, as justificativas para o decréscimo estão relacionadas a idade do patrimônio imobiliário e com aquisições cada vez menos frequentes conforme evidenciado.

Quadro 6. Depreciação dos bens móveis – Juizados não Criminais

	2016	2017	2018	2019	2020
Depreciação calculada	642.739,03	578.239,62	479.112,52	432.355,87	396.218,58
Bens completamente depreciados	2.028	1.950	2.812	3.742	3704
Aquisições do ano	583	342	185	81	57

Fonte: dados da pesquisa

Como custos diretos em relação à cada Juizado Especial Não-Criminal foram identificados os salários pagos ao pessoal que atua diretamente em cada unidade. Foram utilizados os dados a folha disponível no portal da transparência da instituição. Houve uma diminuição da força de trabalho ao longo dos cinco anos analisados conforme se observa na tabela a seguir:

Tabela 1. Força de trabalho dos Juizados Especiais não-Criminais (em quantidade)

Cargos	2016	2017	2018	2019	2020	Média (\bar{x})	Desvio Padrão (σ)	Proporção ($\bar{x}/\sum\bar{x}$)
Juiz	40	41	48	48	46	44,6	3,44093	9,02%
Oficial de Justiça	35	36	36	35	37	35,8	0,748331	7,24%
Analista Judiciário	112	103	106	104	98	104,6	4,543127	21,16%
Técnico Judiciário	285	279	276	274	265	275,8	6,554388	55,78%
Auxiliar	21	16	15	15	15	16,4	2,332381	3,32%
à Disposição	20	18	14	11	11	14,8	3,655133	2,99%
Assessor magistrado	0	0	0	5	7	2,4	3,006659	0,49%
Totais	513	493	495	492	479	494,4	n/a	100,00%

Fonte: dados da pesquisa

Observa-se que a força de trabalho, apesar da redução de 6,63% ao longo dos cinco anos analisados, se manteve com a mesma estrutura em termos proporcionais, ou seja, o maior quantitativo de funcionários se encontra na categoria de Técnico Judiciário (profissionais concursados de nível médio) que correspondem a 55,78% da força de trabalho total. Seguidos de Analistas Judiciários (profissionais concursados de nível superior) com 21,76%. Todos esses servidores trabalham em carga horária de seis horas diárias por terminação da lei estadual nº 6.123 de 20 de julho de 1968 (Estatuto do Servidor do Estado de Pernambuco).

Em termos monetários o custo direto médio anual com folha de aproximadamente sessenta e nove milhões, cuja proporção por cargo varia da seguinte forma: no cargo de juizes que ocupa a posição terceira em termos de quantidade, mas segunda em custo monetário, analista judiciário ocorre o contrário, ou seja, ocupa posição segunda em quantidade de funcionários, mas fica em terceiro em custo monetário anual. Os demais permaneceram em ordem de quantidade e custo financeiro.

Tabela 2. Força de trabalho dos Juizados Especiais não-Criminais (em valores R\$ 1.000,00)

Cargos	2016	2017	2018	2019	2020	Média (\bar{x})	Desvio Padrão (σ)	Proporção ($\bar{x}/\sum\bar{x}$)
Juiz	16.764,00	20.401,21	18.740,66	27.597,24	21.852,44	21.071,11	3.677,82	30,41%
Oficial de Justiça	4.005,07	4.232,11	4.462,18	5.218,56	5.495,87	4.682,76	576,06	6,76%
Analista Judiciário	11.346,72	11.751,55	11.718,85	12.847,67	13.046,02	12.142,16	675,16	17,52%
Técnico Judiciário	26.320,09	28.415,25	29.139,02	32.679,78	32.181,66	29.747,16	2.383,93	42,93%
Auxiliar	1.346,29	1.246,39	1.230,08	1.429,27	1.520,14	1.354,43	109,78	1,95%
à Disposição	229,43	179,91	149,61	129,93	112,45	160,27	41,21	0,23%
Assessor magistrado	-	-	-	113,14	523,55	127,33	202,89	0,18%
Totais	60.011,60	66.226,43	65.440,40	80.015,60	74.732,13	69.285,23	7.140,71	100,00%

Fonte: dados da pesquisa

Ainda sobre custos diretos em relação aos Juizados, foram acessados os dados sobre o consumo de materiais por centro de custos no período de 2016 até 2020. Esses dados são controlados por uma Unidade de Expedição de Materiais subordinada à Diretoria de Infraestrutura.

Quadro 7. Consumo de materiais nos Juizados Especiais não-Criminais (R\$ 1,00)

	2016	2017	2018	2019	2020
Consumo de Materiais	135.287,03	135.720,07	97.753,05	96.161,62	67.421,84

Fonte: dados da pesquisa

O Juizado que mais consumiu ao longo do período foi o do Torcedor, somente ficando na terceira colocação em 2017. A lista dos dez juizados que mais consome do almoxarifado é a seguinte: JEC do Torcedor, 2º JEC Paulista, JEC do cabo, JEC da capital (9º, 11º e 17º), 1º JEC de Jaboatão, 2º JEC e 3º JEC de Olinda e 1º Juizado Especial Cível de Garanhuns. Esses dez juizados foram responsáveis por 42% do consumo do estoque dos Juizados Especiais Não-Criminais.

Os materiais de consumo com os custos compilados no quadro 18 contém itens tais como: materiais de expediente (caneta, lápis, papel), materiais de processamento de dados (*tonner* para impressora), materiais de higiene (papel higiênico e produtos de limpeza), materiais de marcenaria (para pequenos consertos nas estruturas físicas) e gêneros alimentícios (café e açúcar).

4.3 Demonstrações do resultado econômico dos juizados especiais não-criminais de Pernambuco

Slomski (2013) considera ser de grande importância comparar o custo dos serviços públicos com o custo de oportunidade, pois nasce dessa comparação o conceito de Resultado Econômico que tem como vantagem de informar ao usuário da informação contábil se o que está sendo produzido ou ofertado em serviços é bom sob a ótica econômica.

Para Mauss e Souza (2020), o resultado econômico se presta a comprovar se a gestão agiu de forma responsável conforme estabelece a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), não se limitando ao atendimento à lei de Direito Financeiro (4.320/64), apesar da previsão inicial do demonstrativo ter se originado nesta última lei.

4.3.1 Receita econômica

O cruzamento entre o custo de oportunidade identificado com a quantidade de serviços prestados ou produtos produzidos dá origem ao conceito de Receita Econômica (SLOMSKI, 2013).

Nessa esteira, são dois elementos importantes que diretamente determinarão se o empreendimento analisado é viável do ponto de vista econômico, ou seja, se os serviços forem mal dimensionados poderão ocorrer análises equivocadas do tipo: julgar órgãos ineficientes e ineficazes, quando a realidade é contrária.

Considerando o raciocínio exposto, o cálculo da receita econômica segue a seguinte linha: identificar os quantitativos de serviços praticados pelos Juizados Especiais Não-Criminais e que sejam também objeto de prestação na Justiça Comum, identificar os custos totais anuais da Justiça Comum e dividir pela quantidade de serviços praticados em cada ano. Na sequência multiplicar o custo unitário da Justiça Comum pela quantidade dos serviços prestados pelos Juizados Especiais Não-Criminais.

Por questões de limitações operacional na pesquisa tanto em termos de acesso aos procedimentos dos serviços prestados (acompanhamento dos tempos processuais, sentenças, baixas e despachos, por exemplo) quanto pelas limitações de detalhamento informacional nos sistemas que dão suporte à geração das informações econômico-financeiras detalhados no item 4.1, o cálculo do custo unitário do serviço para Justiça Comum (custo de oportunidade

para os Juizados Especiais Não-Criminais) foi calculado dividindo-se a VPD (Variação Patrimonial Diminutiva ajustada pela soma da depreciação calculada) pela quantidade de serviços prestados.

Considerando que a função do Poder Judiciário é prestar serviço à sociedade, o passo seguinte é determinar qual é o tipo de serviço prestado, Souza (2015) entende que a resposta está na solução de conflitos, essa solução está relacionada com a quantidade de processos resolvidos em um determinado período, nesse sentido, a *proxy* que foi considerada para serviços prestados foi o número de processos baixados. Entretanto, caso se considere somente os processos baixados no ano haverá uma superestimação do custo do processo baixado, já que o tempo de baixa processual ultrapassa um ano, nesse sentido, cada processo baixado consome recursos (VPD) de mais de um período (7 anos aproximadamente).

Segundo os dados do Justiça em Números (CNJ, 2021) o tempo de baixa processual é 3 anos e 3 meses na fase conhecimento e 7 anos e 6 meses na fase de execução.

Considere-se o seguinte exemplo: no ano de 2017 houve baixas de 288.092 processos na fase de conhecimento da Justiça Comum, caso se leve em conta a média de tempo de baixa (3 anos, aproximadamente) deve-se observar as baixas dos dois anos seguintes (2018= 249.886 e 2019= 294.278) para se ter uma ideia do quantitativo de processos trabalhados em 2017 (288.092 + 249.886 + 294.278) que seriam 832.256 processos.

Aplicando essa métrica para a janela estudada (2016 até 2020) tem-se que a quantidade de serviços prestados pela Justiça Comum, considerando a quantidade processos trabalhados em função da média de tempo de baixa processual calculada pelo CNJ, é a seguinte:

Quadro 8. Quantidade de serviços prestados na Justiça Comum (processos trabalhados no período)

Variável	2016	2017	2018	2019	2020
Processos trabalhados	2.069.639	1.940.039	2.153.731	1.608.444	1.395.894

Fonte: dados da pesquisa

No Quadro 9 observa-se as Variações Patrimoniais Diminutivas totais extraídas do portal da transparência do TJPE, correspondendo aos custos e despesas incorridos na Justiça comum, nesses valores se encontram inclusos: depreciação de bens imóveis, provisões (despesas reconhecidas por competência como provisões de férias e décimo terceiro, provisões para créditos de liquidação duvidosa são exemplos) e amortizações dos softwares de vida útil definida. Para ajustamento as margens da página e diminuição do tamanho das colunas os valores foram apresentados em valores divididos por mil, já o custo unitário está apresentado pelos valores em reais.

Quadro 9. Custo unitário da Justiça Comum (Custo de Oportunidade em valores R\$ 1.000,00)

Descrição	2016	2017	2018	2019	2020
VPD Total	1.468.188,92	1.542.492,17	1.605.075,63	1.821.255,32	1.828.691,47
(+) Depreciação bens móveis	11.347,15	13.549,16	14.822,64	14.534,05	13.343,24
Custo total ajustado	1.479.536,07	1.556.041,34	1.619.898,26	1.835.789,37	1.842.034,71
Quantidade serv. Prestados	2.069,639	1.940,039	2.153,731	1.608,444	1.395,894
Custo unitário x R\$ 1000,00	R\$ 714,88	R\$ 802,07	R\$ 752,14	R\$ 1.141,34	R\$ 1.319,61

Fonte: dados da pesquisa

Os valores de depreciação serão tratados com maior profundidade no subitem a seguir devido ao nível de detalhamento alcançado na pesquisa documental e por meio das entrevistas semiestruturadas às Diretorias de Contabilidade e Infraestrutura (Gerência de Patrimônio).

Veza que se conhece o valor do custo de oportunidade (custo do processo trabalhado na Justiça Comum), a etapa seguinte é multiplicar pela quantidade de serviços prestados pelos Juizados Especiais Não-Criminais, conforme evidenciado no Quadro 10.

Quadro 10. Receita Econômica dos Juizados Especiais não-Criminais

Descrição	2016	2017	2018	2019	2020
Custo unitário (C.O)	R\$ 714,88	R\$ 802,07	R\$ 752,14	R\$ 1.141,34	R\$ 1.319,61
Quantidade de serviços prestados	161.777	163.655	116.341	136.556	92.074
Receita Econômica	115.651.141,76	131.262.765,85	87.504.719,74	155.856.825,04	121.501.771,14

Fonte: dados da pesquisa

4.3.2 Depreciação

Segundo a NBCT SP 07 do Conselho federal de contabilidade, a depreciação se refere a alocação sistemática do custo do ativo pelo período de vida útil, trata-se de um custo reconhecido pela contabilidade para os itens do imobilizado, que podem ser agrupados em dois grandes grupos: bens imóveis e bens móveis.

BENS IMÓVEIS

Conforme apresentado no subitem 4.1 a instituição pesquisada somente reconhece e registra depreciação de bens imóveis, por limitações da área responsável pela gestão dos bens móveis (Gerência de Patrimônio) não são calculadas ou registradas contabilmente a depreciação dos dessa classe de bens do imobilizado, apesar de existir rotina implantada no sistema de patrimônio os cálculos ainda não foram efetivados.

Enquanto no subitem 4.2 foram apresentadas a depreciações calculadas dos bens móveis e imóveis dos Juizados Especiais Não-Criminais, neste subitem serão evidenciadas as informações de depreciação do TJPE.

Os valores de depreciação de bens imóveis se encontram calculados e reconhecidos pela Diretoria de Contabilidade e estão inclusos nos valores de VPD do Quadro 9. Fez-se um detalhamento complementar no Quadro 1 a seguir, onde a linha de depreciação foi extraída dos Demonstrativos das Variações Patrimoniais (DVP) disponíveis no site da transparência, já as outras linhas: bens completamente depreciados, adições do ano, baixas foram extraídos dos demonstrativos da prestação de contas do TJPE disponível no site da transparência e informações solicitadas via e-mail à Gerência de Patrimônio.

Quadro 11. Depreciação dos bens imóveis do TJPE (valores arredondados para inteiros)

	2016	2017	2018	2019	2020
Depreciação	5.177.579	6.268.796	8.451.534	10.022.052	9.162.295
Valor contábil dos bens imóveis	555.304.331	668.171.707	711.187.758	713.324.636	716.186.812
Bens completamente depreciados	0	0	0	0	0
Edificações	179	223	229	223	221
Terrenos sem edificações	41	35	29	24	18
Adições do ano	62	46	41	2	0
Baixas do ano	3	9	22	29	8

Fonte: dados da pesquisa

A variação dos valores contábeis do imobilizado se encontra esclarecida nas Notas Explicativas aos demonstrativos publicados, onde a variação positiva de 28,97% (total no período analisado) ocorrida no valor contábil dos bens imóveis é decorrente da política de adoção inicial das novas normas onde as edificações e terrenos foram reavaliados pela Diretoria de Engenharia do Tribunal (DEA) atribuindo valor de mercado através de pareceres técnicos. Nesse sentido os bens imóveis foram paulatinamente sendo ajustados aos valores justos conforme critérios calculados pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura do TJPE.

Ainda segundo as notas explicativas, as aquisições referem-se a terrenos doados (pelos municípios para construções de Fóruns) e atualização do valor de bens imóveis que já constavam reconhecidos no patrimônio, entretanto, não estavam reconhecidos na contabilidade em virtude de não haver valoração confiável para registro, esta situação foi sendo resolvida ao longo dos anos com as avaliações da DEA. As baixas, por outro lado, representam saídas de patrimônio físico imobiliário através de cessões e devoluções para Poder Executivo do estado de Pernambuco.

O reflexo do registro dos bens imóveis a valor de mercado é refletido na variação positiva da depreciação, pois à medida que são reconhecidos novos bens, estes passam a ser depreciados e conseqüentemente aumentado o valor da depreciação do ano correspondente. Não foram encontrados bens imóveis com valor completamente depreciado, ou seja, com a vida útil econômica zero. No tocante à idade do patrimônio imobiliário, não existem controles qualitativos, segundo a Gerência de Patrimônio, que especifiquem com precisão as datas de construção ou compra, excetuados os Fóruns construídos na última década:

Quadro 12. Idade de construção dos imóveis

Edificações	Quantidade	Ano
Fóruns de São Lourenço da Mata, Jaboatão dos Guararapes, Cabo de Santo Agostinho, Paulista e Centro de Saúde Des. Ângelo Jordão	5	2014
Fóruns de Quipapá, Panelas, Agrestina e Vitória de Santo Antão	4	2015
Fóruns de Afogados da Ingazeira, Itaíba, Tracunhaém e Goiana	4	2017
Fóruns de Pesqueira, Taquaritinga do Norte, Jaboatão dos Guararapes, Camaragibe, Santa Maria da Boa Vista, Canhotinho Limoeiro, Caruaru, Pombos, Lajedo e a Escola Judicial no Recife	11	2018
Fóruns de Santa Cruz do Capibaribe e Toritama	2	2016
Fórum de Bonito	1	2019

Fonte: dados da pesquisa

Conforme evidenciado no Quadro 12, a instituição somente tem dados preciso de 27 (12,21%) das 221 edificações. Sendo as idades dos outros imóveis somente estimados através dos pareceres técnicos elaboradas pela Diretoria de Engenharia (DEA). O Gráfico 3 a seguir evidencia a quantidade de imóveis e sua vida remanescente segundo dados da DEA.

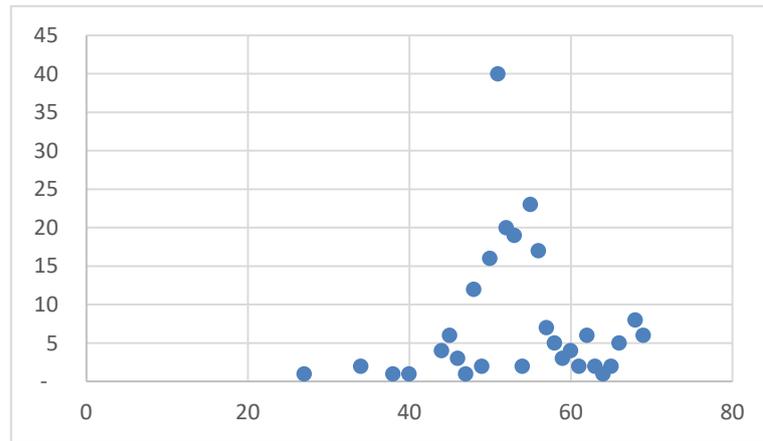


Gráfico 3. Vida útil remanescente do imobiliário do TJPE

Fonte: dados da pesquisa

Observa-se que há uma concentração em termos de quantidade de imóveis entre 40 e 60 anos de vida útil remanescente, aproximadamente 51,58% dos imóveis entre 48 e 55 anos de vida útil econômica para o TJPE tem segundo dados dos pareceres técnicos da Engenharia.

BENS MÓVEIS

O cadastro e controle de bens móveis da instituição é realizado através de um sistema de controle específico denominado “Sistema de Patrimônio”, gerenciado pela Gerência de Patrimônio subordinada à Diretoria de Infraestrutura. Pelo fato de não ter havido ainda a geração da depreciação com a rotina já desenvolvida no sistema, foi fornecida a base de dados exportada do sistema para fins de cálculo da depreciação anual com o fito de ajustar a VPD do TJPE e compor o custo unitário do processo trabalhado anual.

O TJPE opera com uma média de 195.961,2 (Desvio Padrão de 7.702,56) bens móveis ao longo dos cinco anos analisados (2016 = 208.638 | 2017 = 185.439 | 2018=193.166 | 2019 = 193.348 | 2020= 199.215). Agrupados em 1.112 classes de bens, inclusos a título de exemplo: armários, cadeiras, veículos, condicionadores de ar, poltronas e computadores. Calculou-se a depreciação de cada bem ao longo do intervalo 2016 até 2020 usando-se como parâmetro os dados de vida útil da Macrofunção do SIAFI 022330, o resultado está evidenciado no Quadro 13.

Quadro 13. Depreciação do TJPE por contas do PCASP

Plano de contas (PCASP)	2016	2017	2018	2019	2020
Bens de informática	4.362.764,58	5.865.635,04	6.511.640,86	6.385.058,23	5.482.823,94
Coleção e materiais bibliográficos	144.521,51	153.417,40	147.481,90	139.483,19	121.059,91
Máquinas, aparelhos, equipamentos e ferramentas	2.623.929,11	3.048.451,77	3.449.485,48	3.381.503,98	3.152.275,87
Materiais culturais, educacionais e de comunicação	67,05	67,05	232,20	232,20	232,20
Móveis e utensílios	3.559.638,60	3.744.602,78	3.831.442,15	3.529.747,29	3.377.199,21
Veículos	656.229,19	736.988,61	882.361,99	1.098.027,51	1.209.645,75
Total Geral	11.347.150,04	13.549.162,65	14.822.644,58	14.534.052,39	13.343.236,88
Bens completamente depreciados	84.068	78.949	76.354	82.328	86.791

Fonte: dados da pesquisa

A idade do mobiliário varia num intervalo de 44 anos (1976 até 2020), entretanto, 73,97% dos bens foram adquiridos na última década (bens de escritório, tais como: cadeiras, mesas, computadores, cestos lixo, armários e correlatos) e 96,47% nos últimos 20 anos. O Gráfico 4 a seguir ilustra a distribuição anual do ano de aquisição (eixo das abcissas) *versus* a quantidade (eixo das ordenadas).

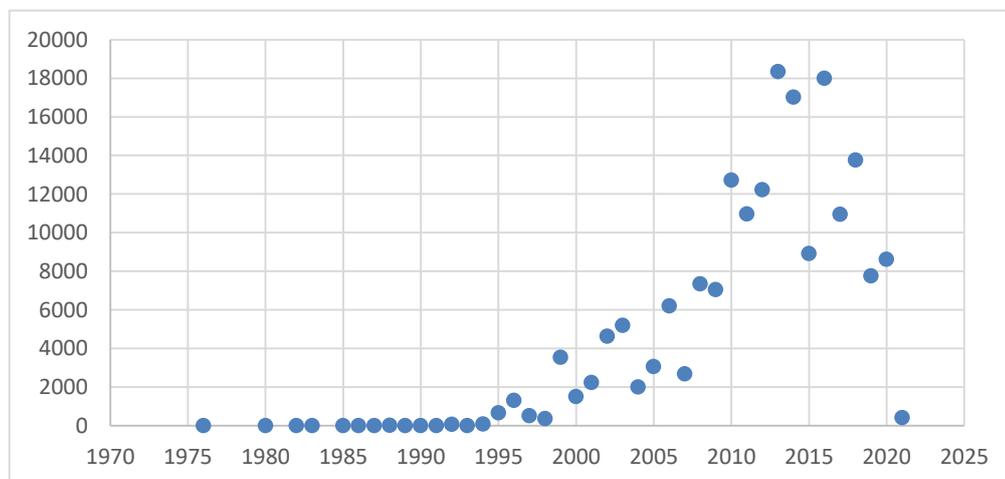


Gráfico 4. Idade do mobiliário do TJPE (Quantidade x Ano de aquisição)
Fonte: dados da pesquisa

4.3.3 custos indiretos dos juizados especiais não-criminais

A identificação dos custos indiretos relacionados aos Juizados Especiais Não-Criminais foi realizada através da análise das planilhas exportadas de Liquidação (LE), Empenhos (NE) e Documentos hábeis (DH) do sistema contábil-financeiro “e-fisco” no primeiro momento, para identificar através do histórico os gastos desses órgãos. Na segunda etapa, foram analisados os instrumentos contratuais (contratos de locação, fornecimento, informática, manutenção e serviços e obras de engenharia). Os aluguéis e material de

consumo já foram explorados na seção 4.2, portanto, serão discutidos outros custos nessa seção.

Os contratos de energia (CELPE), água (COMPESA) e telefone (TELEMAR) não são aferidos em unidades de medidas diretamente relacionadas a cada um dos Juizados, estão cadastrados em nome dos Fóruns em que se encontram instalados os Juizados, sendo que em alguns casos mais de um Juizado ocupa o mesmo espaço em expedientes distintos. Foram aplicados rateios para atribuir esses custos com base na proporção da área ocupada por cada Juizado, o resultado se encontra no Quadro 14.

Quadro 14. Custos indiretos - concessionárias

Serviço	2016	2017	2018	2019	2020
CELPE	735.481,92	767.878,78	877.158,00	997.273,21	679.764,70
COMPESA	234.594,18	187.664,53	247.021,03	208.327,88	144.182,77
TELEMAR (voz)	61.930,82	51.083,99	53.290,05	65.190,13	65.553,04

Fonte: dados da pesquisa

Os Juizados contam ainda com uma coordenadoria composta por 30 servidores públicos, sendo 1 coordenadora (Juíza), coordenadora adjunta (1 servidora), supervisão técnica (1 servidora), 5 Núcleos (com oito servidores), uma secretaria remota (12 servidores) e, por fim, conciliadores (sete servidores). Foram calculadas as depreciações dos bens móveis desse setor e adicionadas ao custo da folha anual, juntamente com os materiais de consumo e o aluguel proporcional a área onde está instalada.

Quadro 15. Custos indiretos - Coordenadoria dos Juizados Especiais

Descrição	2016	2017	2018	2019	2020
Folha anual	3.180.365,65	3.443.988,44	3.662.049,64	4.313.994,27	4.109.478,91
Depreciação	24.074,98	28.245,15	28.276,18	28.279,91	27.623,95
Aluguel <i>pro rata</i> área	77.310,14	88.268,47	83.486,85	106.907,51	82.372,57
Custos indiretos	8.484,15	12.160,03	10.180,09	6.456,05	8.713,40
Custo total	3.290.234,92	3.572.662,09	3.783.992,76	4.455.637,74	4.228.188,83
Quantidade de JE operando	54	54	54	55	55
Custo por JE (Criminal ou Cível)	60.930,28	66.160,41	70.073,94	81.011,60	76.876,16

Fonte: dados da pesquisa

Por fim, foram identificados gastos relacionados aos Juizados Especiais Não-Criminais referentes a Câmeras de Circuito Fechado de TV (CFTV), manutenção preventiva e corretiva de *nobreaks*, água mineral, correspondências enviadas pelos Correios e terceirizados no apoio administrativo ou Limpeza.

Não foram encontradas bases de rateio ou elementos que pudessem viabilizar o cálculo dos gastos com internet ou manutenções dos sistemas informatizados direcionados aos órgãos objeto desta pesquisa. Sendo estas uma das limitações dessa pesquisa. No Quadro 16 a seguir, se encontram os resultados econômicos consolidado do período analisado:

Quadro 16. Resultados econômicos dos Juizados Especiais não-Criminais

Resultado econômico	2016	2017	2018	2019	2020
Juizados Não-Criminais	42.805.123,9	50.681.726,8	8.614.492,7	56.412.546,5	28.073.697,3

Fonte: dados da pesquisa

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo buscou analisar os resultados econômicos dos Juizados Especiais Não-Criminais do estado de Pernambuco nos últimos cinco anos, sendo que a importância da construção desse indicador se explica no âmbito da construção de uma perspectiva informacional no contexto da criação ou destruição de valor para sociedade no uso dos recursos pela instituição pública.

O caminho percorrido para alcançar a análise supracitada foi por meio de levantamento das características econômicas dos Juizados objeto dessa pesquisa, aplicando entrevistas as diretorias da área meio, coletando dados de fontes internas e externas, tais como portal da transparência da instituição, ouvidoria e e-mails.

Na sequência foram elaborados demonstrativos reconhecidos no campo acadêmico e presente nas normas do Conselho Federal de Contabilidade, denominados de Demonstração do Resultado Econômico, sendo verificado na etapa seguinte, por meio da técnica estatística de regressão com dados em painel, o relacionamento dos resultados econômicos encontrados com os indicadores de gestão judiciária que são utilizados pelo Judiciário na tomada de decisões.

Do ponto de vista da característica legal, os Juizados Especiais têm lastro normativo na Constituição Federal e leis infraconstitucionais, sendo regulados em nível estadual por lei complementar, surgindo neste ponto a primeira característica econômica: a previsibilidade de criação dos órgãos pela lei não é indicativo de sua existência e funcionamento, pois estas últimas etapas relacionam-se com o fator de escassez de recursos, tendo sido identificado que estão em funcionamento uma quantidade menor de órgãos do que o previsto na lei estadual.

Quando observadas as características sob a perspectiva orçamentária, os Juizados não-Criminais têm uma participação bastante reduzida, onde a maior parte das instalações físicas se encontram em prédios próprios, cujo custo calculado de perda de valor econômico das instalações físicas é significativamente menor que os dos prédios alugados. Entretanto, o valor de construção das edificações em funcionamento se mostrou elevado, esse fator pode ser indicativo da decisão da instituição de alugar parte dos prédios para exercer suas atividades.

No contexto dos bens empregados nas atividades dos Juizados, observou-se que são unidades enxutas, utilizando-se de pouco mobiliário e com um valor calculado de perda de valor econômico reduzido e em decrescente no período analisado. A explicação encontrada para esse decréscimo foi a renovação cada vez menos frequente de um mobiliário que já se encontra bem envelhecido e aquisições cada vez menos frequentes.

O custo mais representativo observado foi a força de trabalho, esta é composta por Juizes (profissional formado em Direito concursado com três anos de experiência), Oficiais de Justiça (profissional formado em Direito concursado), Analistas Judiciários (profissionais com nível superior concursados), Técnicos Judiciários (profissionais de nível médio concursado), auxiliar judiciário (profissional concursado de nível fundamental).

Ainda compõe a força de trabalho servidores que estão à disposição provenientes de outras órgãos da administração pública (com formações não identificadas na pesquisa) e por fim assessores de magistrado (profissionais formados em direito). Tomando como base os

dados do Justiça em Números do ano de 2020, a estrutura de gastos com pessoal no Judiciário nacional apresentou percentual de gastos maior do que os dos Juizados não-criminais Pernambucanos.

Quando analisados os demonstrativos de todas as unidades objeto dessa pesquisa nos cinco últimos anos, foi encontrado um percentual pequeno de unidades que apresentaram resultado negativo, evidenciando que a aplicação de recursos públicos na forma de Juizados Especiais se mostra uma alocação de recursos mais vantajosa para a sociedade, criando valor. Podendo se expandir a análise feita na presente pesquisa para decisões gerenciais futuras sobre a manutenção ou não de determinados órgãos.

Esta pesquisa contribui com a literatura de Gestão do Resultado Econômico ao ofertar um estudo de caso no âmbito da administração pública dentro da linha de atenuar a assimetria informacional entre Estado e Sociedade, evidenciando as práticas que foram vantajosas ou não do ponto de vista econômico (sob à luz do conceito de custo de oportunidade). Apresentam-se como limitações os critérios de rateio utilizados e os custos que não foram possíveis atribuir às unidades analisadas (custos de manutenção dos sistemas informatizados utilizados nos Juizados e amortizações correspondentes).

Sugere-se para pesquisas futuras a elaboração de Demonstrações de Resultado Econômico em outros órgãos do Poder Judiciário, para que se forme um panorama da realidade nacional e conseqüentemente forneça subsídios para tomadas de decisões melhores por parte dos gestores da coisa pública, podendo melhorar a projeção orçamentária ao trabalhar o custo de oportunidade, assim como a manutenção ou desativação de unidades com resultados negativos.

REFERÊNCIAS

- Anthony, R. N. (1976). *Contabilidade Gerencial: uma introdução à contabilidade*. São Paulo: Atlas.
- Backer, M., & Jacobsen, L. (1984). *Contabilidade de Custos: uma abordagem gerencial*. (2a ed.). São Paulo: McGraw-Hill do Brasil.
- Borges, T. B., Mário, P. C., & Carneiro, R. (2011). A implementação do sistema de custos proposto pelo governo federal: uma análise sob a ótica institucional. *Anais do Congresso Brasileiro de Custos*, Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brasil, 18.
- Burch, E. E. & Nenby, M. R. (1970). Opportunity and Incremental cost: attempt to define in systems terms: a commerry. *The Accounting Review*, 49(1), 118-123.
- Conselho Nacional de Justiça (2021). *Justiça em números 2021: variáveis e indicadores do Poder Judiciário*. Brasília: CNJ.
- Daros, L. L. & Pereira, A. S. (2010). Análise das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP: mudanças e desafios para a Contabilidade pública. *Anais do Congresso USP de Controladoria e Finanças*, São Paulo, São Paulo, Brasil, 10.
- Edwards, E. D. & Bell, P. W. (1961). *The theory and measurement of business income*. California: University of California Press.
- Field, B. C. & Field, M. K. (2016). *Environmental economics: an introduction*. (7th ed.). New York: McGraw-Hill Education.
- Glautier, M. W. E. & Underdown, B. (1986). *Accounting Theory and Practice*. (3rd ed.). London: Pitman.

- Gray, J. & Johnston, K. (1977). *Contabilidade e administração*. São Paulo: McGraw-Hill do Brasil.
- Hendriksen, E. S. & Breda, M. F. V. (1999). *Teoria da contabilidade*. São Paulo: Atlas.
- Holmes, S. & Sunstein, C. (1999). *The Cost of Rights- Why Liberty Depends on Taxes*. New York and London: W. M. Norton.
- Hornigren, C. T. (1986). *Contabilidade de Custos: um enfoque administrativo*. São Paulo: Atlas.
- International Federation of Accountants – IFAC. (2010). *IFAC Comment Letter: Transparency of Firms that Audit Public Companies: Consultation Report*, [Online] Available: <http://web.ifac.org/publications/ifac-policy-position-papers-reports-and-comment-letters/comment-letters#ifac-comment-letter-transp> on 29/01/2010
- Kaplan, R. S. (1982). *Advanced management accounting*. New Jersey: Prentice Hall.
- Lamoglia, F. R., Ohayon, P. & Marques, J. A. V. C. (2020). A Demonstração do Resultado Econômico como Indicador de Eficiência na Gestão do Gasto Público. *Sociedade, Contabilidade e Gestão (UFRJ)*, 15 (4), 160-177.
- Lei Complementar do Estado de Pernambuco nº 100, de 21 de novembro de 2007. (2007)*. Dispõe sobre o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, e dá outras providências. Disponível em: <https://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?tiponorma=2&numero=100&complemento=0&ano=2007&tipo=&url=>>.
- Lei no 4.320, de 17 de março de 1964. (1964)*. Estatuí normas de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Brasília, DF.
- Lei Complementar do Estado de Pernambuco nº 100, de 21 de novembro de 2007. (2007)*. Dispõe sobre o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, e dá outras providências. Disponível em: <https://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?tiponorma=2&numero=100&complemento=0&ano=2007&tipo=&url=>>.
- Martins, E. (2018). *Contabilidade de custos*. (11a. ed.). São Paulo: Atlas.
- Matz, A., Curry, O. J. & Frank, G. W. (1973). *Contabilidade de Custos*. São Paulo: Atlas.
- Mauss, C. V. & Souza, M. A. (2020). *Gestão de custos aplicada ao setor público: Modelo para mensuração de análise da eficiência e eficácia governamental*. (2a. ed.). São Paulo: Atlas.
- Monteiro, R. P., Pereira, C. A. & Pereira, N. S. P. (2014). O impacto das reformas da administração pública brasileira na regulação contabilística do setor. *Revista UNEMAT de Contabilidade*, 3(6), 37-61.
- Morse, W. J. (1978). *Cost accounting: processing, evaluation and using cost data*. (3rd. ed.). Massachusetts: Addison-Wesley Publishing.
- Padoveze, C. L. (2010). *Contabilidade Gerencial*. (7a. ed.). São Paulo: Atlas.
- Portaria no 184, de 25 de agosto de 2008. (2008)*. Dispõe sobre as diretrizes a serem observadas no setor público (pelos entes públicos) quanto aos procedimentos, práticas, elaboração e divulgação das demonstrações contábeis, de forma a torná-los convergentes com as Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público. Brasília, DF.

- Resolução CFC nº 1.366, de 25 de novembro de 2011. (2011).* Aprova a NBC T 16.11- Sistema de Informação de Custos do Setor Público. Disponível em: <www.cfc.org.br>.
- Resolução CFC nº 2016/NBCTSPEC de 04 de outubro de 2016. (2016).* Aprova a NBC TSP Estrutura Conceitual - Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público. Disponível em: <https://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2016/NBCTSPEC&arquivo=NBCTSPEC.doc>.
- Resolução CFC nº 1.128, de 25 de novembro de 2011. (2011).* Aprova a NBC T 16.1 - Conceituação, Objeto e Campo de Aplicação. Disponível em: <https://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2008/001128&arquivo=Res_1128.doc>.
- Resolução CFC nº 1.129, de 25 de novembro de 2011. (2011).* Aprova a NBC T 16.2 - Patrimônio e Sistemas Contábeis. Disponível em: <https://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2008/001129&arquivo=Res_1129.doc>.
- Resolução CFC nº 1.130, de 25 de novembro de 2011. (2011).* Aprova a NBC T 16.3 - Planejamento e seus Instrumentos sob o Enfoque Contábil. Disponível em: <https://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2008/001130&arquivo=Res_1130.doc>.
- Resolução CFC nº 1.131, de 25 de novembro de 2011. (2011).* Aprova a NBC T 16.4 - Transações no Setor Público. Disponível em: <https://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2008/001131&arquivo=Res_1131.doc>.
- Resolução CFC nº 1.132, de 25 de novembro de 2011. (2011).* Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil. Disponível em: <https://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2008/001132&arquivo=Res_1132.doc>.
- Resolução CFC nº 1.133, de 25 de novembro de 2011. (2011).* Aprova a NBC T 16.6 - Demonstrações Contábeis. Disponível em: <https://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2008/001133&arquivo=Res_1133.doc>.
- Resolução CFC nº 1.134, de 25 de novembro de 2011. (2011).* Aprova a NBC T 16.7 - Consolidação das Demonstrações Contábeis. Disponível em: <https://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2008/001134&arquivo=Res_1134.doc>.
- Resolução CFC nº 1.135, de 25 de novembro de 2011. (2011).* Aprova a NBC T 16.8 - Controle Interno. Disponível em: <https://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2008/001135&arquivo=Res_1135.doc>.
- Resolução CFC nº 1.136, de 25 de novembro de 2011. (2011).* Aprova a NBC T 16.9 - Depreciação, Amortização e Exaustão. Disponível em: <https://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2008/001136&arquivo=Res_1136.doc>.
- Resolução CFC nº 1.137, de 25 de novembro de 2011. (2011).* Aprova a NBC T 16.10 - Avaliação e Mensuração de Ativos e Passivos em Entidades do Setor Público.

Disponível em:
<https://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2008/001137&arquivo=Res_1137.doc>.

Resolução CFC nº 2016/NBCTSPEC de 04 de outubro de 2016. (2016). Aprova a NBC TSP Estrutura Conceitual - Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público. Disponível em: <https://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2016/NBCTSPEC&arquivo=NBCTSPEC.doc>.

Silva, J. C., Coelho, J. A. & Assunção, J. F. (2019). A utilização da informação do custo de oportunidade na precificação dos produtos. *South American Development Society Journal*, 5 (14), n. 14, 14-35.

Slomski, V. (2009). *Controladoria e Governança na Gestão Pública*. (1a. ed. -3. Reimpr). São Paulo: Atlas.

Slomski, V. (2013). *Manual de Contabilidade Pública: de acordo com as normas internacionais de contabilidade aplicadas ao setor público (IPSASB/IFAC/CFC)*. (3a. ed.). São Paulo: Atlas.

Vargas, C. A. F. S. (2019). *Defesa técnica e juizados especiais cíveis: Estudo comparado entre o modelo jurídico brasileiro e o Norte-americano*, Dissertação (Mestrado em Direito), Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte.

Voigt, S. (2016). Determinants of judicial efficiency: a survey. *European Journal of Law and Economics*, 42(2), 183-208.